



CONTRATO 053/2016/SES/MT
Pregão Eletrônico Nº. 033/2015/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada, e de outro lado a empresa **GERALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Beira Rio, 846, Jardim Costa do Sol, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.451.374/0001-33, neste ato representada pelo Sr. (º) **LUIZ ANTONIO ROSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 106.015-5, inscrito no CPF sob o n. 003.954.559-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 88070/2012/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR 125 KVA"**, que visa atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTINF/SES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Edital e seus anexos:

LOTE UNICO

ITÉM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR
01	GRUPO MOTOR GERADOR DE 125 KVA (APROVADO PELA DGTI – SES, EM OUTUBRO DE 2012) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GERAIS: ESTA ESPECIFICAÇÃO DESCREVE OS REQUISITO PARA BÁSICOS DE GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) COM POTÊNCIA STAND-BY DE 125 KVA, POTÊNCIA CONTINUA DE 112 KVA, 220 /127V, OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, 60 HZ, COM FATOR DE POTÊNCIA DE 0,8 IND., MONTADO EM CHASSI METALICO, ACOMPANHADO DE TODOS OS SEUS PERIFÉRICOS, TAIS COMO: QUADRO DE COMANDO (USCA OU SIMILAR), QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA), REGULADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, ESCAPAMENTO, SILENCIOSO, BATERIA, ACELERADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, KIT DE ABAFAMENTO DE RUÍDO. OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ISO 3046/ISO 8528 E ABNT MB 749. DEMAIS CARACTERÍSTICAS A) GERADOR: - EXCITAÇÃO: BRUSHLESS - MANCAIS: 01 (SINGLE-BEARING) - Nº PÓLOS / FASES: 4 PÓLOS / 3 FASES - PROTEÇÃO MECÂNICA: IP-21 ABNT - REFRIGERAÇÃO: AUTOVENTILADO; VENTILADOR MONTADO NO EIXO - CLASSE DE ISOLAÇÃO / ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA: CLASSE H - TENSÕES DISPONÍVEIS: 220/127V; 380/220V; 440/254V - FATOR DE POTÊNCIA: 0,8 INDUTIVO - ACOPLAMENTO / MONTAGEM: DISCOS FLEXÍVEIS / SOBRE COXINS - ENROLAMENTO AMORTECEDOR - REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO COM RESPOSTA INFERIOR A 0,5 SEG. - REGULAGEM DE TENSÃO: ±1% - ENROLAMENTO AUXILIAR PARA PARTIDA DE MOTORES -	SOMO MAQUIGERAL MODELO P 100	1	R\$ 85.000,00



DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL EM VAZIO INFERIOR A 5% - ENROLAMENTO DO ESTATOR COM PASSO ENCURTADO EM 2/3 - CORRENTE DE CURTO-CIRCUITO 2,5IN DURANTE 10 SEG. B) MOTOR: - ALIMENTADO POR DIESEL DE INJEÇÃO DIRETA, 1800 RPM, COM RADIADOR, SILENCIOSO DO TIPO HOSPITALAR, COM DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO PARA PRESSÃO BAIXA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E TEMPERATURA ALTA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS ABAIXO: - CICLO: 04 TEMPOS - PARTIDA ELÉTRICA: MOTOR DE ARRANQUE 12 VCC - ROTAÇÃO: ANTI-HORÁRIO - REGULADOR DE VELOCIDADE: ELETRÔNICO - ALTERNADOR DE CARGA BATERIA: 12 VCC - LUBRIFICAÇÃO: FORÇADA POR ENGRENAGEM/FILTRO CENTRÍFUGO LAVÁVEL - ARREFECIMENTO: POR RADIADOR COM VENTILADOR NO EIXO (CIRCULAÇÃO INTERNA DE ÁGUA) - COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL - PROTEÇÕES: ALTA TEMPERATURA DE ÁGUA, BAIXA PRESSÃO DE ÓLEO E SOBREVELOCIDADE - NÍVEL DE RUÍDO: 105DB(A) A 1M C) QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICA (QTA): - ESTE QUADRO DEVERÁ CONTER CANTACTORES TRIPOLARES DE 300A INTER-TRAVADOS ELÉTRICA E MECANICAMENTE; - DEVE POSSUIR CLASSE DE ISOLAMENTO DE 600V; - DEVE POSSUIR UM CONJUNTO DE BARRAS DE POTÊNCIA FORMAS DE COBRE ELETROLÍTICO COM CAPACIDADE PARA 400A; - DEVE POSSUIR POSSUIR SENSOR DE TENSÃO; - DEVE POSSUIR UMA CHAVE SELETORA DE FUNÇÃO MANUAL/AUTOMÁTICO; - DEVE POSSUIR PARA ARMAR E DESARMAR CONTADORES REDE CONCESSIONÁRIA / GMG - O QUADRO DEVE SER TOTALMENTE FECHADO E TER GRAU DE PROTEÇÃO IP50 D) QUADRO DE COMANDO: - ESTE QUADRO FARÁ TODA LÓGICA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, SUPERVISIONANDO E ATUANDO NA: PARTIDA, FUNCIONAMENTO, PARADA, TRANSFERÊNCIA DE CARGA, ENERGIA DO GMG, ENERGIA DA CONCESSIONÁRIA ETC. DEVERÁ TAMBÉM INFORMAR: CORRENTE, TENSÃO, POTENCIA, FATOR DE POTENCIA, FREQUÊNCIA, TEMPERATURA, HORAS DE FUNCIONAMENTO, PRESSÃO DE ÓLEO E TEMPERATURA. ESTE QUADRO DEVE VIR EQUIPADO COM PORTA PARA COMUNICAÇÃO RS232 OU RS485 COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO MOD BUS OU APR3.. O QUADRO DEVE ATENDER AINDA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ABAIXO RELACIONADAS: - TIPO MICROPROCESSADO - PROJETO/FABRICAÇÃO: NACIONAL - CONSUMO: 3MA - ALIMENTAÇÃO: 18 À 36VCC - CAPACIDADE: 6000 PASSOS DE PROGRAMA - ENTRADA/SAÍDA: ACOPLADOR ÓPTICO (IMUNE À RUÍDOS/INTERFERÊNCIAS EXTERNAS) - COMUNICAÇÃO SERIAL: RS 232 E RS 485 - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO: ABERTO (COMUNICAÇÃO COM SOFTWARES COMERCIAIS) - PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS: APR03 OU MOD BUS - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - AJUSTES NO PRÓPRIO TECLADO OU VIA PC - SISTEMA "BY-PASS" PARA OPERAÇÃO EMERGENCIAL

O QUADRO DEVE AINDA EXECUTAR AS SEGUINTE OPERAÇÕES DE CONTROLE E SUPERVISÃO: D.1) PROTEÇÕES PRÉ-ALARME TEMPERATURA DE ÁGUA (03°C ABAIXO DA TEMPERATURA DE ALARME) ALARME GMG E REDE ANORMAL ALTA TEMPERATURA DE ÁGUA (FUNÇÃO ANSI23) BAIXA PRESSÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SUB/SOBREVELOCIDADE (FUNÇÃO ANSI 12/14)



BATERIA ANORMAL TENSÃO E FREQUÊNCIA ANORMAL (FUNÇÃO ANSI 27/59 E 81) SOBRECARGA DE CORRENTE E POTÊNCIA ATIVA E REATIVA DESEQUILÍBRIO DE CORRENTE ENTRE AS FASES CONFIGURÁVEL (FUNÇÃO ANSI61) ULTRAPASSAGEM DE POTÊNCIA MÁXIMA CALIBRADA CARREGADOR DE BATERIA ANORMAL MOTOR FRIO (FALHA NO PRÉ-AQUECIMENTO) FALHAS PARTIDA/PARADA FALHAS DE SENSORES DE PRESSÃO, TEMPERATURA E ROTAÇÃO - ESTE SISTEMA DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS SEUS PERIFÉRICOS, TIPO: BATERIA, SILENCIOSO TIPO HOSPITALAR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 250 LITROS E TODOS MANUAIS PERTINENTES A MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA. - GARANTIA CONTRA ERROS/DEFEITOS DE INSTALAÇÃO/FABRICAÇÃO POR NO MÍNIMO 01 (UM) ANO DESDE A DATA DO ACEITE. EM PLENO FUNCIONAMENTO. INSTALADO. UNIDADE.			
VALOR TOTAL:			85.000,00

2.2. Os produtos objetos deste contrato terão garantia de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, INSS e CNDT;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1 A contratada deverá entregar o objeto nas localidades indicadas;

3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SES/MT**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5 Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.8. Comunicar imediatamente à **SES/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



- 3.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **SES/MT**
- 3.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2** A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1** Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Emitir ordem de fornecimento através da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação** e através da **Coordenadoria de Obras e Reforma**, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber.
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.4.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa **adjudicatária**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.
- 6.9.** A contratada ficará obrigada a entregar os materiais desta licitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



7.1 A entrega deverá ser de forma **UNICA**, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

7.2 A entrega deverá ser feita nos locais indicados abaixo:

7.2.1 **SES – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Rua: D, S/Nº, Bloco 05, Lote 02, Bairro: CPA – Cuiabá-MT.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 21.601

Programa: 0076

Projeto Atividade: 2569

Natureza 44.90.52

Fonte de Recursos: 134

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

9.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e acompanhamento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A;

9.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o **Decreto Estadual n. 7.217/2006** e suas alterações;

9.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **08/08/2016** e término em **07/08/2017**, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

LUIZ ANTONIO ROSSI
GERALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG: 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20